

## **LEI N° 3.520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de tratamento fisioterápico e exames de ultrassonografia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal obrigado a fornecer tratamento fisioterápico e exames de ultrassonografia a pacientes que necessitam de tais procedimentos, após encaminhamento pelo profissional competente da rede pública de saúde do Município.

**Parágrafo único .** Nos casos em que as unidades de saúde do Município não tenham condições de atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e particulares a fim de dar cumprimento ao estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da indicação médica, para encaminhamento do procedimento.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 12 de dezembro de 2016

Moacir de Castro Araújo

Presidente

Adriano Alvarenga

1º Secretário